DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 | www.cabreuva.sp.gov.br | Ano XXVI | Edição nº 907



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.551, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 14.931/2025;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Demitir por Justa Causa o empregado público municipal FERNANDO HENRIQUE BARBOZA DE SOUZA, Professor de Educação Básica II, matrícula funcional nº 3765, em razão de ter cometido fato grave, apurado em Processo Administrativo Disciplinar, previsto nos termos do art. 482, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), com todos os efeitos legais inerentes e reflexos sobre a pena cominada.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de agosto de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente Prefeitura de Cabreúva, em 13 de agosto de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19660/2026

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa(s) Octo Farmaco Ltda, Santo Remedio Comercio de Produtos Medicos Hospitalar Ltda, Essencia Saude Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, Xismed Distribuidora Ltda, L.M. Produtos Hospitalares Ltda, RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, Oeste Sul Cirurgica Ltda, Samed Hospitalar Ltda, Josiane Cristina fusco Carraro, Kadfar Medicamentos Ltda, Cirurgica Paranavai Ltda, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda, MWC Distribuidora de Medicamentos Ltda, Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, Medsi Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ferrari Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda, Santini Medicamentos Ltda, STP Comercial Ltda, M.F. Comercio Gerenciamento e Serviços Ltda, Megahosp Comercio de Produtos para Saude Ltda, Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, Mamed Comercial Ltda, H.H.Cavalaro Eireli, Abbott Laboratorios do Brasil Ltda e Lovian Medicamentos Ltda, de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal Julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 11 de agosto de 2026.

Noemi Medeiros Bernardes
Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19641/2026

Após analisar todas as decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual optou no seu julgamento pela(s) empresa Digiflex gráfica e Etiquetas Ltda, Mell Budri Dias ***628978** e Perfil Soluções Empresariais Ltda, de acordo com o referido Edital, e que se entende como justo e legal, motivo pelo qual **ADJUDICO e HOMOLOGO** tal Julgamento do objeto da presente licitação em favor da mesma proponente vencedora.

Cabreúva, 13 de agosto de 2026.

Noemi Medeiros Bernardes
Prefeita Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 055/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS**

Contratada: **OCTO FÁRMACO LTDA – ATA 108**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 01 – Valor: R$ 9,9971;Item 55 – Valor: R$ 0,2187;Item 115 – Valor: R$ 0,3927; Total da Ata: R$ 9.326,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – ATA 109**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 02 – Valor: R$ 0,0346; Total da Ata: R$ 12.456,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **ESSÊNCIA SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA – ATA 110**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 04 – Valor: R$ 0,0360;Item 06 – Valor: R$ 0,0490; Total da Ata: R$ 32.960,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA – ATA 111**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 05 – Valor: R$ 0,8214;Item 07 – Valor: R$ 6,2854;Item 27 – Valor: R$ 0,1350;Item 28 – Valor: R$ 0,2994;Item 45 – Valor: R$ 0,0585;Item 58 – Valor: R$ 8,0309; Total da Ata: R$ 139.851,16 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ATA 112**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 08 – Valor: R$ 7,4084;Item 30 – Valor: R$ 0,4400;Item 50 – Valor: R$ 0,1557;Item 54 –

Valor: R$ 1,1781;Item 56 – Valor: R$ 3,1192;Item 64 – Valor: R$ 0,8180;Item 69 – Valor: R$ 0,7003;Item 70 – Valor: R$ 1,2077;Item 71 – Valor: R$ 0,5523;Item 72 – Valor: R$ 0,5750;Item 74 – Valor: R$ 1,1580;Item 78 – Valor: R$ 0,7040; Total da Ata: R$ 8.398,41 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ATA 113**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 09 – Valor: R$ 4,20;Item 29 – Valor: R$ 0,1380;Item 41 – Valor: R$ 4,1890; Total da Ata: R$ 67.426,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA – ATA 114**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 -Item 14 – Valor: R$ 1,6517;Item 15 – Valor: R$ 0,0505;Item 31 – Valor: R$ 0,3069;Item 43 – Valor: R$ 3,25;Item 44 – Valor: R$ 0,14;Item 48 – Valor: R$ 0,1271;Item 49 – Valor: R$ 3,5490;Item 53 – Valor: R$ 0,9130;Item 59 – Valor: R$ 3,7570;Item 60 – Valor: R$ 2,5380;Item 61 – Valor: R$ 1,0460;Item 62 – Valor: R$ 0,87;Item 63 – Valor: R$ 0,7272;Item 67 – Valor: R$ 17,6992;Item 73 – Valor: R$ 4,5399;Item 75 – Valor: R$ 1,4014;Item 76 – Valor: R$ 5,2123;Item 77 – Valor: R$ 16,0776;Item 79 – Valor: R$ 1,6518;Item 80 – Valor: R$ 1,0959;Item 81 – Valor: R$ 11,6326;Item 117 – Valor: R$ 10,2331; Total da Ata: R$ 156.643,23 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SAMED HOSPITALAR LTDA – ATA 115**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 17 – Valor: R$ 0,4740;Item 46 – Valor: R$ 0,4702;Item 99 – Valor: R$ 2,0560; Item 108 – Valor: R$ 2,97; Total da Ata: R$ 71.634,40 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **JOSIANE SILVEIRA FUSCO CARRARO EPP – ATA 116**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 18 – Valor: R$ 14,55;Item 87 – Valor: R$ 1,7595;Item 91 – Valor: R$ 65,47; Item 95 – Valor: R$ 2,15; Total da Ata: R$ 11.734,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **KADFAR MEDICAMENTOS LTDA – ATA 117**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 19 – Valor: R$ 0,0400; Total da Ata: R$ 24.000,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CIRÚRGICA PARANAVAÍ LTDA – ATA 118**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 20 – Valor: R$ 0,1600;Item 96 – Valor: R$ 1,4998;Item 100 – Valor: R$ 12,9860;Item 104 – Valor: R$ 3,9777;Item 114 – Valor: R$ 65,3202;Item 122 – Valor: R$ 1,0087; Total da Ata: R$ 8.666,65 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ATA 119**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 21 – Valor: R$ 0,1139; Total da Ata: R$ 100.459,80 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ATA 120**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 23 – Valor: R$ 0,1817;Item 25 – Valor: R$ 0,1869;Item 65 – Valor: R$ 8,5635; Item 86 – Valor: R$ 0,9616; Total da Ata: R$ 54.142,94 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MWC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ATA 121**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 32 – Valor: R$ 1,18; Total da Ata: R$ 24.780,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ATA 122**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 34 – Valor: R$ 0,0800;Item 35 – Valor: R$ 0,0820;Item 36 – Valor: R$ 0,0800; Total da Ata: R$ 53.310,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ATA 123**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 37 – Valor: R$ 0,0750;Item 39 – Valor: R$ 0,1176; Total da Ata: R$ 77.976,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ATA 124**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 38 – Valor: R$ 0,0485; Total da Ata: R$ 77.600,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA – ATA 125**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 42 – Valor: R$ 0,0817; Total da Ata: R$ 34.330,34 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SANITOP COMERCIAL LTDA – ATA 126**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 51 – Valor: R$ 11,00; Total da Ata: R$ 2.640,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ATA 127**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 52 – Valor: R$ 20,10; Total da Ata: R$ 30.150,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ATA 128**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 57 – Valor: R$ 5,7253; Total da Ata: R$ 8.587,95 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ATA 129**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 82 – Valor: R$ 3,6531; Total da

Ata: R$ 913,28 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ATA 130**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 83 – Valor: R$ 2,65;Item 84 – Valor: R$ 3,29;Item 85 – Valor: R$ 3,55; Total da Ata: R$ 65.600,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MAMED COMERCIAL LTDA - EPP – ATA 131**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 89 – Valor: R$ 1,80;Item 106 – Valor: R$ 259,44;Item 118 – Valor: R$ 1,71;Item 119 – Valor: R$ 15,58;Item 123 – Valor: R$ 141,74; Total da Ata: R$ 16.707,60 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **H H CAVALARO LTDA – ATA 132**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 94 – Valor: R$ 1,87;Item 109 – Valor: R$ 7,97;Item 110 – Valor: R$ 0,95;Item 125 – Valor: R$ 4,05; Total da Ata: R$ 5.750,85 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA – ATA 133**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 120 – Valor: R$ 344,90;Item 121 – Valor: R$ 344,90; Total da Ata: R$ 89.674,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA – ATA 134**

Periodo: 12 (doze) meses.

Data: 11/08/2026 - Item 126 – Valor: R$ 0,2360; Total da Ata: R$ 212,40 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 Alterada pela Lei nº 1.725/05, inscrita no CNPJ: 24.448.338/0001-79

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo para Escuta Especializada da Rede de Proteção Municipal de Cabreúva e do Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.409/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1.725/2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção do Município de Cabreúva para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Protocolo para Escuta Especializada da Rede de Proteção Municipal de Cabreúva, elaborado pelo Comitê do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece parâmetros para a implementação da Escuta Especializada no município;

CONSIDERANDO o Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, elaborado para organizar os encaminhamentos e procedimentos da rede de proteção municipal;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 07 de julho de 2026, na qual o Protocolo para Escuta Especializada e o Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência foram apresentados, analisados e aprovados por unanimidade pelos membros presentes;

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409 Alterada pela Lei nº 1.725/05, inscrita no CNPJ: 24.448.338/0001-79

Art. 1º Aprovar o Protocolo para Escuta Especializada da Rede de Proteção Municipal de Cabreúva, elaborado pelo Comitê do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a integrar a presente Resolução como **Anexo I**.

Art. 2º Aprovar o Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que passa a integrar a presente Resolução como Anexo II.

Art. 3º O Protocolo e o Fluxograma aprovados por esta Resolução têm por finalidade organizar e orientar a atuação articulada da rede de proteção municipal no atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando à proteção integral e à garantia de direitos.

Art. 4º A Escuta Especializada deverá observar as orientações, requisitos e procedimentos estabelecidos no Protocolo aprovado por esta Resolução, respeitando sua finalidade de proteção social e provimento de cuidados, não se destinando à produção de provas para investigação ou responsabilização.

Art. 5º O Fluxograma aprovado deverá orientar os encaminhamentos da rede de proteção, considerando as situações de revelação espontânea, escuta especializada, notificação e ofício, atendimento em saúde, acionamento do Conselho Tutelar e, conforme a necessidade, os encaminhamentos aos demais órgãos competentes, observadas as atribuições legais de cada serviço.

Art. 6º Os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção deverão observar, no âmbito de suas respectivas competências, as orientações estabelecidas no Protocolo e no Fluxograma aprovados por esta Resolução.

Art. 7º O Protocolo e o Fluxograma poderão ser revisados e atualizados sempre que houver necessidade de adequação dos procedimentos, alteração da

legislação ou das normativas aplicáveis, mediante apreciação e aprovação do CMDCA.

Art. 8º O Protocolo para Escuta Especializada da Rede de Proteção Municipal de Cabreúva e o Fluxograma do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência constituem partes integrantes desta Resolução, respectivamente como Anexos I e II.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA DE ALMEIDA DIAS GABRIEL
Presidente CMDCA

Cabreúva, 12 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA DE ALMEIDA DIAS GABRIEL
Data: 13/08/2026 15:31:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

Anexo I

PROTOCOLO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA DA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL DE CABREÚVA

1. Apresentação

O presente protocolo, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, teve início em 28 de novembro de 2025, com a criação do Comitê do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, e tem como objetivo apresentar parâmetros para a implantação da Entrevista de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com base no Art. 5° da Lei n° 13.431/17 e art. 227 da Constituição Federal:

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, este documento tem como principal objetivo regulamentar o atendimento realizado por profissionais da Saúde, Assistência Social, Educação e outros, garantindo o acolhimento, a proteção e o acompanhamento, com foco na identificação de necessidades e não na produção de provas, de acordo com o instituído pelo Decreto nº 9.603/18, Art. 19º, parágrafo 4º

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

2. Conceitos

Com o objetivo de padronizar, de forma conceitual o presente documento, buscamos referências na tipificação da violência contra crianças e adolescentes que abrange as

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

diversas formas de violação de direitos, frequentemente praticadas no ambiente familiar ou comunitário. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 13.431/2017 (Lei Henry Borel) são os principais marcos legais que definem e combatem essas práticas, incluindo negligência, violência física, psicológica e sexual.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob

sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

Precisamos considerar ainda no decurso do atendimento e do processo da entrevista da escuta especializada, o artigo 5º do Decreto 9.603/18, inciso II:

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

3. Finalidade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

O presente protocolo tem a finalidade de regulamentar e implementar a Escuta Especializada no município de Cabreúva, considerando a abordagem, o fluxo de atendimento e o trabalho da rede de proteção.

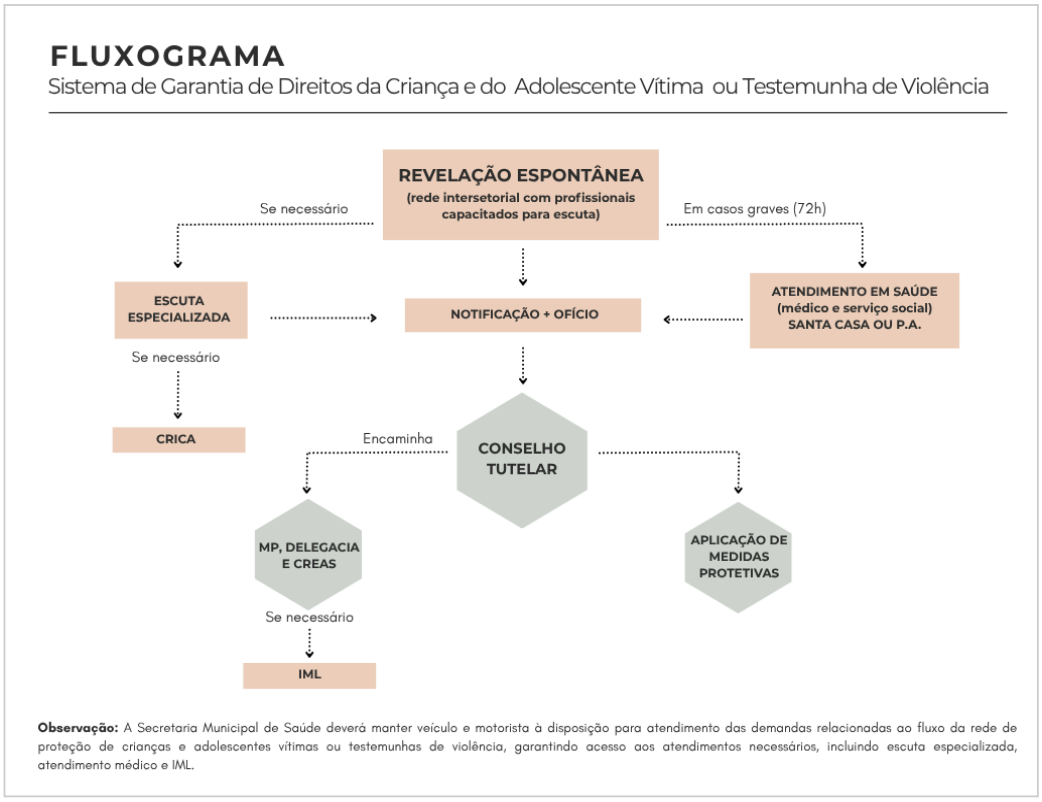
O acolhimento é a principal ferramenta de abordagem no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e tem por objetivo proporcionar ambiente seguro e acolhedor, com foco no cuidado e proteção imediata. Para isso, deve-se evitar perguntas sobre detalhes do fato ocorrido, mantendo foco na escuta a fim de compreender suas necessidades imediatas.

O profissional que ouve uma criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, deve estimular o relato espontâneo, sem interrupções e registrar as informações essenciais, para garantir proteção urgente.

Seu objetivo não é investigar ou julgar o relato e sim acolher suas falas iniciais e acionar os órgãos de proteção competentes (Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar), sem forçar a criança ou adolescente a repetir a história várias vezes ou a responder perguntas evasivas que possam causar constrangimento.

Vale ressaltar que o atendimento da rede de proteção deve atuar de forma organizada e integrada, evitando sobreposição ou fragmentação de atendimentos.

3.1 Fluxo de atendimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

O fluxo de atendimento acima organiza os encaminhamentos e procedimentos realizados pela rede de proteção nos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Revelação espontânea

A revelação espontânea ocorre quando a criança ou adolescente relata espontaneamente situação de violência a profissional da rede intersetorial.

Atendimento em saúde

Nos casos em que houver necessidade de atendimento em saúde, a criança/adolescente deverá ser encaminhada para atendimento multiprofissional, incluindo atendimento médico e suporte do serviço social.

Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar será acionado para aplicação das medidas protetivas cabíveis e articulação junto à rede de proteção.

Encaminhamentos

Conforme avaliação do caso, poderão ocorrer encaminhamentos ao CREAS, Ministério Público, Delegacia e, quando necessário, ao Instituto Médico Legal (IML).

4. Responsabilidade do Poder Público

Corresponde ao dever do Estado, dividido entre Município, Estado e União, proporcionar equipamentos e recursos, humanos e financeiros, incluindo materiais e meios para a efetivação do presente protocolo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

5. Requisitos Para A Escuta Especializada

a) Os profissionais do SGD deverão consultar, sempre que possível, outros profissionais e órgãos, ou mesmo familiares, a fim de verificar se a criança ou adolescente já foi atendido anteriormente com essa finalidade;

b) Durante a escuta especializada deverão permanecer na sala apenas a criança ou adolescente e o entrevistador. Caso a criança ou adolescente manifeste o desejo de permanecer com familiar ou pessoa de confiança, o mesmo deve ser orientado a permanecer em silêncio no local do atendimento;

c) A criança ou adolescente deverá ser ouvido em local sem qualquer contato com o suposto autor ou seus familiares;

d) Não será permitido o registro por meio de áudio ou vídeo;

e) O relato da Escuta Especializada deverá ser registrado em formulário próprio para esse fim e compartilhado entre os profissionais do SGD somente para a provisão de cuidados;

f) A Escuta Especializada não poderá ser instrumento obrigatório para a criança ou adolescente, que terá respeitado seu direito de não participar da entrevista e/ou ter sua participação reagendada;

g) Durante o procedimento deverá ser utilizada linguagem compatível com capacidade de compreensão, a idade e o desenvolvimento da criança ou adolescente;

h) A criança ou adolescente não poderão ser tratados como responsáveis por elucidar o possível fato por ele vivido ou presenciado.

6. Considerações finais

Cada fato ocorrido com a criança e adolescente, tem detalhes específicos. O profissional não é responsável, no âmbito da escuta especializada pela produção de provas, mas pode indicar, conforme a fala da criança/adolescente os episódios ocorridos. A quantidade de episódios ocorridos, a forma do abuso/suspeita e a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

presença do abusador ainda com a vítima, são motivos para ação do Ministério Público/ Delegacia no afastamento do agressor/suspeito.

Anexo 01. Ficha de revelação

Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente

Registro de Informações de vítimas ou testemunhas de violência

Nº: _____ Órgão de Controle: _____

1. DADOS DO ATENDIMENTO

Data e hora:_____

Unidade responsável pelo preenchimento:_____

Profissional que atendeu:_____

Gestor da Unidade:_____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome:_____

Data de nascimento: ____/____/_____ Sexo: ( ) Fem. ( ) Masc.

Cor: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena

Possui deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual:

Nome da mãe:_____

Nome do pai:_____

Endereço:_____

_____ Bairro:_____

Cidade:_____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05

Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

Responsável (se não for pai/mãe):_____

Telefone para contato:_____

Escola/Creche:_____

Ano escolar: _____

3. TIPO DE VIOLÊNCIA

( ) Negligência / Abandono ( ) Psicológica ( ) Física

( ) Sexual ( ) Institucional ( ) Outros: _____

4. PROVÁVEL CAUSADOR

( ) Mãe ( ) Pai ( ) Outro: _____

5. RELATO

Relato da criança/adolescente ou responsável:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP
Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05
Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

6. LOCAL DO FATO

( ) Residência ( ) Escola ( ) Via pública ( ) Outro: _____

7. DENUNCIANTE

( ) Própria criança ( ) Anônimo ( ) Outro: _____

_____

Assinatura do profissional responsável

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CABREÚVA – SP

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409, alterada pela Lei nº 1.725/05

Inscrito no CNPJ: 24.448.338/0001-79

Anexo II

